

## POLÍTICA MOÇAMBICANA

Domingo, 9 de Janeiro de 2022 | Ano 04, n.º 281 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | www.cddmoz.org

NÃO BASTA A EXPULSÃO, DEMISSÃO E REFORMA COMPULSIVA

# Juízes corruptos e prevaricadores devem ser julgados e responsabilizados pelos seus actos

•Além de expulsar, demitir ou aplicar uma reforma compulsiva, as autoridades judiciais devem julgar e condenar todos os juízes corruptos e outros que não cumprem com os seus deveres profissional, em prejuízo e milhares de cidadãos e do Estado de Direito. Tal como sucede com outros servidores públicos que desviam fundos do Estado, os juízes corruptos devem ser conhecidos pela sociedade e o seu julgamento deve ser publicitado.





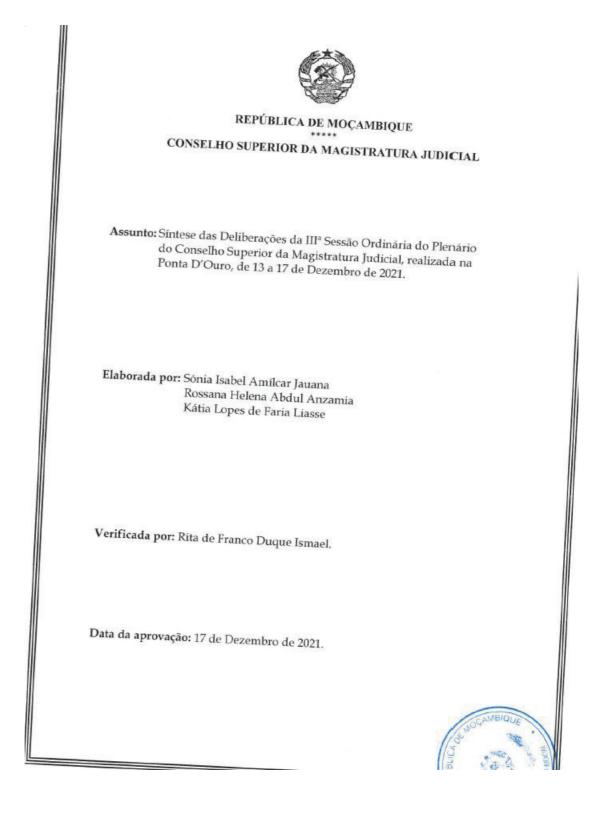
 Os juízes desempenham um papel fundamental na edificação do Estado de Direito Democrático e a sua actuação é essencial na construção da confiança do cidadão na Administração Pública. Por isso, eles devem ser exemplares no cumprimento dos seus deveres e no respeito pela legalidade. Num País onde os cidadãos que se queixam da morosidade processual, a sanção a aplicar aos juízes responsáveis não deve ser uma simples advertência. Isso é um insulto aos milhares de moçambicanos que ficam anos a aguardar por uma decisão dos tribunais judiciais.

través da Deliberação nº 116/CSM-J/P/2021, de 17 de Dezembro, o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) expulsou Acácio José Mitilage, juiz de Direito afecto no Tribunal Judicial do Distrito de Matutuíne, Província de Maputo, por ter desviado 3,7 milhões de meticais. O saque foi descoberto na sequência da auditoria realizada à Delegação do Cofre do Tribunal de Matutuíne, em 2020.

O juiz Acácio José Mitilage reconheceu o uso indevido de pelo menos 285 mil meticais através de empréstimos concedidos a si próprio. Quando interpelado pelos auditores, o juiz presidente do Tribunal Judicial do Distrito de Matutuíne procedeu à devolução dos 285 mil meticais, através de depósitos na conta da Delegação do Cofre do Tribunal Judicial do Distrito de Matutuíne.

Entretanto, o juiz não apresentou justificativos dos valores levantados no total de dois milhões de meticais. "Os termos de entrega juntos pela arguida Gilda Marlene na sua defesa, ora chamados à colação pelo arguido (Acácio José Mitilage) como justificativos, apenas perfazem o montante de 1,7 milhões de meticais, deduzidos do valor global de 3,7 milhões de meticais, constantes da acusação".

Com a sua conduta, o juiz Acácio José Mitilage cometeu infracções disciplinares, por violação dos deveres profissionais previstos no artigo 199 do Código das Custas Judiciais e a Circular Nº5/CT/006, de 12 de Julho de 2006, do Conselho Administrativo do Cofre dos Tribunais. Com o seu comportamento, o arguido violou os deveres profissionais de



"desempenhar a sua função com honestidade, seriedade e dignidade", previsto no Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Violou também o dever de "assumir uma disciplina consciente por forma a contribuir para o prestígio da função de que está investido e o fortalecimento da unidade nacional", "promover a confiança do cidadão na Administração Pública, na sua justiça, legalidade e imparcialidade" e não praticar desvio de fundos de Estado". O juiz Acácio José Mitilage violou igualmente o seu dever de "cumprir as leis, regulamentos, despachos e instruções superiores", "adoptar um comportamento correcto e exemplar na sua vida pública de modo a prestigiar a dignidade da função" e "não se servir das funções que exerce em benefício próprio ou em prejuízo de terceiros".

Além de deliberar pela expulsão do juiz Acácio José Mitilage, o CSMJ ordenou a extracção de fotocópias dos autos e a sua remessa ao Ministério Público, por haver indícios do cometimento de infracções de natureza criminal pelo arguido, atento ao disposto no nº2, do artigo 109 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes de Estado (EGFAE). Em relação ao mesmo caso, o CSMJ decidiu expulsar a escriturária Gilda Marlene afecta ao Tribunal Judicial do Distrito de Matutuíne, bem como ordenar a extracção de fotocópias dos autos e a sua remessa ao Ministério Público, por haver indícios do cometimento de infracções de natureza criminal.

Através da Deliberação Nº 115/CSM-J/P/2021, de 17 de Dezembro, o CSMJ demitiu o juiz Rui Manuel Rungo Dauane, afecto na 7ª Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo. Através do despacho de pronúncia de 19 de Agosto de 2019, Rui Manuel Rungo Dauane ordenou a prisão preventiva dos arguidos Filipe Lucas Cumbe e Eunice Saudino Zeferino Vasco, que beneficiavam de liberdade provisória concedida no início da instrução do respectivo processo.



Os dois arguidos foram presos em Dezembro de 2019. Através dos seus mandatários judiciais, os dois arguidos requereram liberdade provisória, mediante pagamento de caução. Mas o juiz indeferiu os dois pedidos. Entretanto, o mesmo juiz viria a instruir o fi-Iho do arquido Filipe Lucas Cumbe a fazer um novo requerimento de pedido de liberdade provisória para o pai. Feito o requerimento, o juiz Rui Manuel Rungo Dauane concedeu liberdade provisória e assinou os competentes mandados de soltura a favor dos dois arguidos.

O CSMJ faz notar na sua deliberação que o juiz concedeu liberdade provisória aos dois arguidos mesmo sabendo que a decisão contida no despacho de pronúncia por si exarado não podia ser alterado por si, senão nos termos da lei, por via de recurso, e como magistrado não devia instruir ou aconselhar os arguidos. O CSMJ não tem dúvidas de que o juiz concedeu liberdade provisória aos arguidos depois "contacto que teve com o filho de Filipe Cumbe e da instrução que deu a este".

Para a CSMJ, a conduta do juiz Rui Manuel Rungo Dauane revela falta de honestidade e seriedade, e a incapacidade de adaptação às exigências de ordem ética e deontológica da função de magistrado. O juiz "violou de forma grave e reiterada os seus deveres gerais e especiais de desempenhar a sua função com honestidade, seriedade, imparcialidade e dignidade, e abster-se de aconselhar ou instruir as partes, em qualquer litígio e sob qualquer pretexto".

A expulsão do juiz Acácio José Mitilage por desvio de fundos do Cofre do Tribunal Judicial do Distrito de Matutuíne e a demissão do juiz Rui Manuel Rungo Dauane por violação dos seus deveres são as medidas mais graves tomadas pelo CSMJ contra juízes. Há ainda o registo da sanção de advertência aplicada a Sílvia Mariza Matavel, juíza de Direito da 6ª Secção do Tribunal de Polícia da Cidade de Maputo, por excessiva morosidade na tramitação processual.

Ora, em quase todos os anos o plenário do CSMJ reúne em sessão ordinária para deliberar sobre vários assuntos, incluindo o desempenho dos juízes. De forma reiterada, tem sido reportados casos de juízes que são expulsos e/ou demitidos por graves violações dos deveres, que incluem o desvio de fundos, tal como sucedeu no Tribunal Judicial do Distrito de Matutuíne.

O CDD entende que mais do que expulsar e/ou demitir, os juízes prevaricadores devem ser julgados, tal como sucede com outros servidores públicos que não cumprem com os seus deveres. Os juízes corruptos devem ser conhecidos pela sociedade, tal como o são os governantes corruptos. Os juízes corruptos devem ser detidos e julgados em sessões públicas e com transmissão em directo pelos órgãos de comunicação social.

Os juízes desempenham um papel funda-

mental na construção do Estado de Direito Democrático e a sua actuação é essencial na construção da confiança do cidadão na Administração Pública. Por isso, os juízes devem ser exemplares no cumprimento dos seus deveres e no respeito pela legalidade.

Um juiz que desvia 3,7 milhões de meticais não deve apenas ser expulso e a sua vida continuar como se nada tivesse acontecido. Tal como acontece com outros servidores públicos, o juiz deve ser detido preventivamente e submetido a um julgamento. Num País onde os cidadãos que se queixam da morosidade processual, a sanção a aplicar aos juízes responsáveis não deve ser uma simples advertência. Isso é um insulto aos milhares de moçambicanos que ficam anos a aguardar por uma decisão dos tribunais judiciais. Um juiz com um histórico de morosidade na tramitacão de processos desconhece a importância do seu trabalho na vida dos cidadãos. Esse juiz deve ser pura e simplesmente afastado da magistratura judicial.

Da leitura da "Síntese das Deliberações da III<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial", constata-se que durante o período em análise foram feitas apenas duas inspecções judiciais, designadamente aos tribunais judiciais dos Distritos de Angoche e Ribáuè, todos em Nampula. Ora, não se percebe porquê razão o CSMJ fez, durante um ano, apenas duas inspecções judiciais aos tribunais.



### CDD.

#### **INFORMAÇÃO EDITORIAL:**

**Propriedade:** CDD - Centro para Democracia e Desenvolvimento **Director:** Prof. Adriano Nuvunga

**Editor: Emídio Beula** Autor: Emídio Beula

Equipa Técnica: Emídio Beula, Julião Matsinhe, Dimas Sinoa, Américo Maluana

Layout:

Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Telefone: +258 21 085 797

CDD\_moz E-mail: info@cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

Website: http://www.cddmoz.org

#### PARCEIRO PROGRAMÁTICO































Kingdom of the Netherlands